



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3188

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**“Altera o Artigo 39º da Lei nº. 3.006, de 04 de setembro de 2013, que Dispõe sobre o Sistema de Cultura de Itajubá, seus princípios, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”**

**Art. 1º.** Altera o Artigo 39º, Itens I e II, no que tange ao número de vagas dos Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais/CMPC, passando a vigorar, assim, a seguinte redação: O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 6 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) 01 vaga de Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- b) 01 vaga de Representante da Secretaria Municipal de Educação
- c) 01 vaga de Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- d) 01 vaga de Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- e) 01 vaga de Representante da Secretaria Municipal de Comunicação
- f) 01 vaga de Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

II - 6 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) 01 vaga de representante do Fórum Setorial Áudio Visual / Novas Mídias
- b) 01 vaga de representante Fórum Setorial de Instituições Culturais, Associações, Produtores e Gestores Culturais.
- c) 01 vaga de representante Fórum Setorial de Literatura, Juventude e Coletivos Culturais.
- d) 01 vaga de representante Fórum Setorial de Música e Canto Coral
- e) 01 vaga de representante Fórum Setorial de Artes do Corpo (Antiga Artes Cênicas)
- f) 01 vaga de representante Fórum Setorial de Cultura Popular, Religiosa e Étnica.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itajubá, 06 de abril de 2017.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo